

Titulo

Relatório Diário de Obras (RDO) - Procedimentos

Responsável pela Norma: DT/E - Gerência de Engenharia

1 OBJETIVO

Esta **Norma Técnica (NT)** fixa as condições exigíveis no estabelecimento de regras gerais para a elaboração do documento intitulado Relatório Diário de Obra (RDO), de forma sistemática, ordenada e uniforme, no âmbito da Gerência de Engenharia da Companhia de Saneamento de Atibaia - SAAE tendo por objetivo final:

- a) Possibilitar a centralização de informações do sistema, de modo a:
 - I. **Agilizar** a obtenção de dados e informações;
 - II. **Constituir-se uma base de dados única** para todos os Departamentos da Companhia;
 - III. **Facilitar** a atualização do cadastro;
 - IV. **Facilitar** o planejamento das redes de água.
- b) Estabelecer uniformidade de procedimentos de modo a **evitar retrabalho e perda de eficiência** com buscas desnecessárias, repetitivas e incertas;
- c) **Estimular a sinergia** entre Setores;
- d) Distanciar-se de uma visão personalista e **aproximar-se de uma visão institucional** estimulando o processo de implantação de ISO 9001 na Companhia;
- e) Permitir a **redução de custo** operacional da Companhia;
- f) Propiciar **melhor atendimento ao usuário** final;
- g) Promover alavancagem de **aumento de receita** para Companhia.

2 NORMAS, MODELOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para aplicação desta **NT**, suplementarmente, é necessário consultar:

2.1 Normas

NT.DTE.000.A.9-17 - Procedimentos para Elaboração de Normas Técnicas;

NT.DTE.001.A.0-17 - Glossário Técnico Geral;

Titulo

Relatório Diário de Obras (RDO) - Procedimentos

2.2 Modelos

Mod.DTE.031.A.0-17 – RDO - Relatório Diário de Obras.

2.3 Referências Bibliográficas

Não se aplicam.

3 DEFINIÇÕES

§1° Para efeito de entendimento desta Norma Técnica (NT) consultar a **NT.DTE.001.A.0-17 - Glossário Técnico Geral**.

§2° **Construtora** - Empresa contratada para execução da obra.

§3° **Supervisora** - Empresa de consultoria contratada para supervisionar a execução da obra.

§4° **Fiscalização** - Ação contínua e atenta realizada pela engenheira da SAAE e/ou Supervisora, objetivando acompanhar a execução material da obra, verificar a fiel observância do que foi projetado, especificado e contratado, e avaliar o desempenho da Construtora na execução dos serviços.

§5° **Relatório Diário de Obra** - Documento de informação, controle e orientação, preparado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistêmico, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes, sujeitando-se às normas e procedimentos descritos a seguir.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Lançamentos e Registros Obrigatórios

O RDO é preenchido nos campos apropriados pela Construtora e/ou Supervisora e pela Fiscalização da SAAE. Obviamente, cada um dos três setores envolvidos vê e considera a obra a partir de um prisma específico, e essas diferenças de perspectivas podem gerar discrepâncias entre os relatos e anotações. Um dos objetivos do RDO é permitir que, em momento adequado, essas diferenças sejam esclarecidas e resolvidas para o bom prosseguimento da obra. Outrossim, é recomendável que sempre o mesmo apontador de cada setor escreva no RDO, evitando assim o conflito interno de opiniões e estilos. Deverão ser obrigatoriamente lançados e registrados no RDO:

4.1.1 Pela Construtora:

Titulo

Relatório Diário de Obras (RDO) - Procedimentos

- §1° As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- §2° As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- §3° As consultas feitas à Supervisora e à Fiscalização da SAAE;
- §4° As respostas às interpelações da Supervisora e da Fiscalização da SAAE;
- §5° As datas de início e de conclusão das etapas, referidas ao cronograma aprovado;
- §6° Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos, suas causas, consequências e métodos usados para corrigi-los;
- §7° A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra ou serviço;
- §8° Outros fatos pertinentes que, a seu critério, possam e devam ser objeto de registro.

4.1.2 Pela Supervisora:

- §1° Os mesmos dados e informações especificados para a Construtora;
- §2° Observações e análises sobre o comportamento da Construtora no cumprimento de suas obrigações contratuais, e também sobre registros e lançamentos feitos pela Construtora no RDO;
- §3° Determinação de providências para o cumprimento dos cronogramas, do projeto e das especificações estabelecidos;

4.1.3 Pela SAAE:

- §1° A atestação ou não da validade dos registros e lançamentos feitos pela Construtora e pela Supervisora;
- §2° Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- §3° As soluções às consultas registradas ou formuladas pela Construtora ou pela Supervisora no Relatório Diário de Obra, com envio de correspondência simultânea para a Fiscalização da SAAE;

Titulo

Relatório Diário de Obras (RDO) - Procedimentos

§4º Críticas, ressalvas e restrições a respeito dos trabalhos ou do desempenho da Construtora e/ou da Supervisora, seus prepostos e suas equipes;

§5º Determinação de providências para o cumprimento dos cronogramas, do projeto e das especificações estabelecidos;

§6º Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

4.2 Fornecimento e Manutenção do RDO

O RDO, na forma definida no item 3 §4º, deve ser desenvolvido em livro próprio, encadernado, com paginação numerada de forma corrida, conforme o **Mod.DTE.031.A**, para cada dia, incluindo domingos e feriados, quando for o caso, cobrindo o período acumulado a ser estabelecido em função do prazo de execução das obras, devendo ser fornecido pela SAAE, produzido pela Construtora e mantido sob a sua guarda e responsabilidade disponibilizando-o em local acessível à Supervisora e à Fiscalização da SAAE.

4.3 Considerações Gerais

§1º O RDO contém o resultado das inspeções e observações rotineiramente efetuadas pela Supervisora e/ou pela Fiscalização da SAAE, no universo da obra contratada, com a finalidade de:

- a) Avaliar e acompanhar o desempenho da Construtora contratada;
- b) Aferir o cumprimento das disposições contratuais por parte da Construtora.

§2º O desempenho da Construtora deve ser apreciado pela Supervisora e/ou pela Fiscalização da SAAE em toda a sua abrangência, englobando as atividades executivas propriamente ditas, assim como todas as questões que, direta ou indiretamente, participem da obra e nela exerçam alguma influência. Neste sentido, as inspeções e observações devem contemplar os seguintes quesitos:

- a) Equipamentos;
- b) Pessoal;
- c) Instalações;
- d) Cronograma Físico;

Titulo

Relatório Diário de Obras (RDO) - Procedimentos

- e) Qualidade;
- f) Atendimento à Fiscalização;
- g) Administração da Obra;
- h) Atendimento Ambiental e
- i) Segurança do Trabalho.

§3° Para aferição do cumprimento dos dispositivos contratuais, deve ser considerada a seguinte documentação:

- a) Edital de Licitação da Obra;
- b) O(s) Projeto(s) de Engenharia respectivo(s);
- c) As Especificações Gerais, Particulares ou Complementares correspondentes;
- d) A Proposta da Construtora apresentada na Licitação e o Contrato de Obra decorrente;
- e) A Licença de Instalação, outras exigências de caráter ambiental e o Plano Básico Ambiental (PBA) aprovado pelo órgão ambiental competente;
- f) O Plano de Trabalho apresentado e os respectivos Planos de Ataque à obra;
- g) O Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- h) O Cronograma de “Mobilização dos Recursos” apresentado pela Construtora, envolvendo equipamentos, viaturas, pessoal e material.

§4° As inspeções e observações diárias deverão ser procedidas em consonância com o disposto no §2°. A partir de tais procedimentos e com base no confronto com a documentação de referência indicada no §3°, a Fiscalização da SAAE, para efeito de registro no Relatório Diário de Obra, deverá, obrigatoriamente, identificar e enfatizar as situações que, de forma significativa, correspondam a “não-conformidades contratuais”, ou seja, eventos com “caráter restritivo”.

§5° O RDO se sobrepõe à medição da obra. É, portanto, indispensável o lançamento ou registro no Relatório Diário de Obra de dados técnicos ou elementos afins, de quantitativos e respectivas memórias de cálculo.

Titulo

Relatório Diário de Obras (RDO) - Procedimentos

§6° Ao fim de cada mês, os registros efetuados diariamente no RDO deverão ser objeto de uma análise conjunta (Construtora, Supervisora e Fiscalização da SAAE), com o objetivo de definir o desempenho mensal da Construtora, bem como de subsidiar, quando for o caso, o processo de decisão por parte dos setores competentes da SAAE.

§7° Por ocasião da análise conjunta realizada a cada mês deverá ser lavrada Ata que materialize as resoluções e as deliberações adotadas.

5 ANEXOS

Não se aplicam.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

§1° Está autorizada a divulgação externa - **GS 0**;

§2° Qualquer assunto eventualmente não contemplado nesta Norma Técnica será resolvido pela Gerência de Engenharia e suplementarmente pela Diretoria Técnica;

§3° Esta Norma Técnica entra em vigor na data de sua disponibilização, tendo sido aprovada em reunião colegiada da equipe técnica em 10/05/2017;